



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MINAS GERAIS
AV. PRUDENTE DE MORAIS, 100 - Bairro CIDADE JARDIM - CEP 30380000 - Belo Horizonte - MG

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

1. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

A contratação é justificada pela necessidade de aquisição de passagens aéreas para deslocamento de membros da Corte Eleitoral, servidores do quadro permanente, colaboradores, requisitados e colaboradores eventuais do Tribunal Regional Eleitoral de Minas Gerais, conforme especificações e condições constantes neste instrumento, com o objetivo de participação em eventos de interesse da Justiça Eleitoral, bem como em eventos oficiais, de aperfeiçoamento profissional, e em demais atividades da Administração Pública de relevância para os trabalhos da Justiça Eleitoral.

2. DEMONSTRAÇÃO DA PREVISÃO DA CONTRATAÇÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL (PLANO ANUAL DE AQUISIÇÕES)

A contratação de empresa especializada na prestação de serviços de aquisição de passagens aéreas consta do Plano de Aquisições/2024.

3. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

A contratação para a execução dos serviços deverá obedecer ao disposto na Lei nº 14.133/2021, bem como:

3.1 A empresa contratada deverá contar com estrutura administrativa e operacional que garanta o pleno cumprimento de todas as questões inerentes à contratação, com funcionamento ininterrupto de segunda a sexta-feira, das 09 às 19 horas, resguardando o TRE/MG de problemas advindos da dificuldade de contato, quando da necessidade de regularização de pendências porventura existentes, objetivando assegurar o pleno cumprimento dos serviços contratados.

3.1.1 Disponibilizar atendimento telefônico para fornecimento de informações sobre horários, escalas e conexões de voos, bem como reservas, emissões e alterações em caráter emergencial, durante 24 (vinte e quatro) horas diárias e 7 (sete) dias por semana.

3.1.2 Disponibilizar atendimento fora do horário de funcionamento da empresa contratada exigido no subitem 3. 1, inclusive aos sábados, domingos e feriados, por meio de atendente (s) com acesso à Internet e a serviço de telefonia celular, para, eventualmente, executar as solicitações do TRE-MG.

3.1.3 Disponibilizar, sem ônus adicional para o contratante, acesso ao Sistema Informatizado de Gestão de Viagens Corporativas Reserve, ou outro sistema que possua as mesmas funcionalidades deste, incluindo as finalidades de cotação de preços junto às principais companhias aéreas operantes no país, reservas e emissão de passagens aéreas, no prazo de 24 (vinte e quatro horas) do início da prestação dos serviços.

3.2 A empresa contratada deverá estar cadastrada junto ao Ministério do Turismo, nos termos do art. 22 da Lei 11.771/08.

3.3 A empresa contratada deverá observar as normas legais quanto à regulamentação de atividades e serviços desempenhados por Agências de Viagens ou Agências de Viagens e Turismo (Decreto n.º 84.934, de 21 de julho de 1980, e Lei nº 12.974, de 15 de maio de 2014, ou a legislação que porventura venha substituir tais normas).

Duração da Contratação:

3.4 Contratação dos serviços com vigência de 24 (vinte e quatro) meses, abarcando um ano não eleitoral e um ano eleitoral, em razão do incremento devido à eleição (esse argumento foi acatado pela direção deste Regional nos autos do processo PAD nº. 1714567/2017); período prorrogável nos termos do art. 107 da Lei 14.133/2021.

Sustentabilidade

3.5. As passagens aéreas, remarcações, cancelamentos e check-in devem ser enviados por meio eletrônico (e-mail), evitando, assim, utilização do papel;

3.6. Apresentação de todos os serviços contratados em uma única fatura com seu detalhamento em modo eletrônico (e-mail), evitando, assim, utilização do papel.

Subcontratação

3.7 É vedada a subcontratação total ou parcial da prestação dos serviços.

Garantia da contratação

3.8 Entendemos ser dispensável a exigência da garantia da contratação prevista nos [arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133/2021](#), a exemplo das contratações anteriores. Tal dispensa se justifica por existirem poucos riscos de prejuízos, na contratação proposta, a serem compensados pela garantia, já que os serviços são prestados por demanda, e as faturas são pagas após a emissão dos bilhetes. Para outros possíveis descumprimentos contratuais podem ser utilizadas as penalidades previstas a Lei 14.133/2021.

Serviço Contínuo

3.9 O serviço é enquadrado como contínuo, nos termos do anexo VII da Instrução Normativa nº 1/2021 da Diretoria-Geral.

4. ESTIMATIVAS DAS QUANTIDADES PARA A CONTRATAÇÃO

Propomos o aumento de 30% sobre o quantitativo estimado para o contrato 089/2023 - Vojitour Group Ltda., para o ano não eleitoral, que passará a ser de 624 passagens, e ainda o aumento de 50% para o quantitativo do ano eleitoral, que passará a ser de 864, totalizando o quantitativo estimado de 1.488 passagens para 24 meses.

Esclarecemos que foi utilizado o quantitativo estimado para o contrato 089/2023, uma vez que o número utilizado para a contratação vigente (Tayanny Menezes - Contrato 003/2024) foi estimado com redução, proporcional a 6 meses.

** Valores estimados para contratação - Vojitour: 480 passagens (ano não eleitoral) e 576 passagens (ano eleitoral)*

5. LEVANTAMENTO DE MERCADO

Soluções identificadas para atendimento da demanda

Pelas características específicas da contratação em tela, identificamos três possíveis soluções para atendimento da demanda:

5.1 Aquisição de passagens diretamente com as companhias aéreas, sem a intermediação de agências de turismo, com o pagamento por meio de cartão corporativo.

Analisamos a possibilidade do uso do "cartão corporativo", o que proporcionaria aquisição direta com as companhias aéreas, mas fomos alertados, em consulta a outros Tribunais, que tal forma de aquisição encontra-se atualmente inviável, uma vez que a vigência da Medida Provisória nº 877, de 25 de março de 2019, que dispõe sobre a retenção na fonte de tributos de passagens aéreas adquiridas pela administração federal diretamente das companhias aéreas prestadoras de serviço e por meio do Cartão de Pagamento do Governo Federal - CPGF perdeu sua eficácia em 23 de julho de 2019 (consulta ao site do Congresso Nacional anexado ao doc. 4644712). Outro fator que dificultaria tal forma de contratação é a de que este Tribunal não possui regulamentação interna específica para utilização dessa ferramenta. Em consulta à Seção de Execução Financeira (SEFIN), constatamos que é necessário aguardar normatização específica por parte da Secretaria da Receita Federal, para que se faça um novo estudo da vantagem da aplicação do cartão de pagamento como modalidade de aquisição de passagens aéreas (doc. 4642744).

5.2 Compra Direta de Passagens por meio do Sistema de Concessão de Diárias e Passagens ([SCDP](#)), gerido atualmente pelo Ministério da Gestão e Inovação em Serviços Públicos, para aquisição de bilhetes para voos regulares domésticos diretamente das companhias aéreas, com a adoção de credenciamento como forma de seleção dos fornecedores.

O serviço foi iniciado em caráter piloto em algumas unidades de órgãos do Distrito Federal e será disponibilizado aos demais órgãos e entidades conforme cronograma de implantação a ser divulgado.

Além da automatização do processo da cotação, reserva e emissão de bilhetes, por meio do buscador que integra o SCDP com os sistemas das companhias aéreas credenciadas, nesta nova modelagem o pagamento será centralizado, possibilitando a emissão de fatura mensal pelas companhias aéreas.

A presente solução ainda não está disponibilizada para outros órgãos que não sejam do Poder Executivo Federal. Estamos iniciando estudos com vistas à análise de viabilidade da utilização desse sistema como alternativa para as futuras contratações deste TRE-MG.

5.3 Contratação de empresa (agência de turismo/viagens) para a aquisição de passagens, com o pagamento através de faturamento, com oferecimento de desconto sobre os valores dos bilhetes emitidos.

Analisadas as contratações vigentes do TSE e de outros Tribunais Regionais Eleitorais. Os resultados foram os seguintes:

Tribunal	Empresa Contratada	Vigência	Quantitativo estimado	Valor remuneração da empresa/Desconto	Valor da Contratação
TSE	Cerrado Viagens Eirelli	11/07/2022 a 11/01/2025 (30 meses)	3.654 - para 30 meses	-R\$ 28,59 (por emissão)	R\$ 6.843.532,14
TRE-SP	MERU Viagens Ltda.	22/01/2024 a 31/12/2025	Não consta	10,03% de desconto sobre o valor do volume de vendas	R\$ 1.376.541,00
TRE-PE	Money Turismo Eireli EPP	30/10/2022 a 31/12/2024	334 - anual	0,00	R\$ 621.764,97
TRE-RS	R.R.F. Guimarães Agência de Viagens Ltda.	30/10/2022 a 29/10/2024	Não consta	- R\$ 171,71 (por emissão)	R\$ 563.999,00
TRE-RJ	KOA Turismo e Intercâmbio Ltda.	22/01/2024 a 31/12/2024	Não consta	13,29% de desconto sobre o valor do bilhete	R\$ 300.000,00
TRE-BA	V&P Serviços de Viagens Ltda.	22/01/2024 a 31/12/2024	1.650	18,5% de desconto sobre valor das passagens	R\$ 1.344.750,00

Após análise dos contratos vigentes em outros Tribunais, observamos que os seis tribunais consultados realizam a aquisição das passagens por meio de agências de viagens, o que nos levou à conclusão de que esta ainda consiste na melhor opção para atendimento à demanda deste Tribunal. A agência de turismo, no caso, funciona como um facilitador, uma vez que seus profissionais têm conhecimento técnico, experiência e maior acesso junto às companhias aéreas, o que facilita na solução dos problemas. No que tange aos valores das remunerações das empresas contratadas, verificamos uma desproporção acentuada entre os contratos analisados, sendo

que a melhor opção seria o critério de maior percentual de desconto sobre o valor de cada bilhete emitido, na intenção de obter uma contratação menos onerosa para o TRE.

6. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

Com o acompanhamento da evolução da despesa do ano de 2023, concluímos que o fator causador do aumento dos gastos com as aquisições foi o alto preço das passagens, cujo percentual de aumento foi superior a 50% no decorrer daquele ano, tendência que permanece no primeiro semestre de 2024, sobretudo nos casos de passagens adquiridas em datas próximas aos dias das viagens.

Entendemos que o aumento de gastos ocorreu também em virtude de grandes variações nos preços das passagens aéreas para Brasília/DF, principal destino dos desembargadores, servidores e demais usuários dos serviços, que se deslocam para participação em encontros, reuniões e cursos, em sua maioria a convite/convocação do Tribunal Superior Eleitoral (TSE). Nesse particular, cumpre destacar que, no último ano, houve muitas solicitações de passagens dentro de curto período de tempo, sendo certo que, na maioria das vezes, quanto mais se aproxima a data da viagem, mais altos são os valores das passagens.

Quadro percentual de referência (por destino):

JANEIRO A DEZEMBRO DE 2023	
Cidade	Percentual
Brasília	54,00%
Recife	7,11%
Florianópolis	5,22%
São Paulo	5,22%
Macapá	3,32%
Curitiba	4,27%
Porto Alegre	3,32%
Salvador	3,32%
Foz do Iguaçu	2,85%
Rio de Janeiro	2,37%
Demais cidades da Região Sudeste	2,93%
Cidades do Interior de Minas Gerais	2,35%
Demais cidades da Região Centro Oeste	2,35%

Demais cidades da Região Nordeste	1,37%
-----------------------------------	-------

Considerando que o cenário econômico-financeiro do país permanece o mesmo, desde a elaboração dos Documentos de Formalização das Demandas anteriores, com altos preços de passagens aéreas, sobretudo para Brasília, acrescentando-se a isso a atual realidade deste Tribunal, em que se observa um aumento considerável do número de solicitações por passagens para magistrados, formadores e servidores; estamos propondo valores maiores que os das contratações acima mencionadas, tomando como base a média mensal utilizada como base de cálculo para os Contratos 089/2023 e 003/2024, acrescida de 30% para o ano não eleitoral. Para o ano eleitoral, propomos que seja acrescido 50% do valor estimado para o ano não eleitoral.

Média Mensal*	Valor para 12 meses (Ano não eleitoral)	Valor para 12 meses (Ano Eleitoral - 50% a maior)
R\$ 78.077,47	R\$ 936.929,64	R\$ 1.405.394,46

* Obtida a partir da média mensal utilizada como base para as contratações anteriores (R\$ 60.059,59), com acréscimo de 30%.

10.1.3. Valor estimado com percentuais detalhados:

Descrição	Percentual	Valor
Passagens nacionais	97,50%	R\$ 2.283.766,00
Passagens internacionais.	2%	R\$ 46.846,48
Seguro de assistência em viagem internacional	0,5%	R\$ 11.711,62

Considerando os cálculos acima dispostos, o custo estimado da contratação para o período de 24 meses é de **R\$ 2.342.324,10 (dois milhões trezentos e quarenta e dois mil trezentos e vinte e quatro reais e dez centavos)**.

A estimativa constante do presente estudo é apenas um valor referencial para embasamento da escolha da solução, apurada por meio da pesquisa de **mercado**, sendo que a pesquisa de **preços** realizada pela seção competente é a que será divulgada no edital de licitação, por ser a oficial.

Após análise dos contratos vigentes em outros Tribunais, observamos que os valores estimados e os quantitativos dos Tribunais Regionais consultados são diferentes, considerando a localização dos estados, o que influencia significativamente nas estimativas de gastos, bem

como as datas de início e término das contratações. O TSE, cuja contratação ocorreu para o período de 30 meses, supera significativamente os valores dos demais, em função do grande volume de passagens estimada por aquele órgão, em virtude da especificidade de sua missão institucional.

A solução apresentada neste estudo consiste na contratação de empresa (agência de viagens), para a intermediação da aquisição das passagens, nos moldes da atual forma de contratação deste Tribunal, do TSE e de outros tribunais consultados.

7. JUSTIFICATIVAS PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO - (AQUISIÇÃO POR LOTES OU POR ITENS)

Trata-se de item único, portanto, a aquisição por lotes ou itens não se aplica ao objeto da contratação.

8. NÃO ADOÇÃO DO INSTRUMENTO DE MEDIÇÃO DE RESULTADOS - IMR

No contrato 009/2020 (vigente de 3/02/2020 a 31/12/2023), firmado anteriormente com a empresa LA Viagens e Turismo Ltda., foi instituído o IMR como ferramenta de medição de prazos para o envio das passagens ao TRE. Tal procedimento não trouxe o benefício esperado, mas, pelo contrário, trouxe um ônus a mais para os fiscais requisitantes que tinham de verificar sistematicamente se a empresa contratada estava enviando os bilhetes dentro dos prazos previstos no contrato, apenas para atender ao IMR, sendo que em se tratando de passagens não urgentes pode-se esperar por algumas horas para o recebimento das passagens, sem prejuízo ao Tribunal ou aos requisitantes.

Por esse motivo, estamos mantendo a dispensa do Instrumento de Medição de Resultados- IMR, já instituída na contratação vigente, uma vez que o serviço prestado pela empresa consiste basicamente na intermediação, por meio de agência de viagens, junto às companhias aéreas, e emissão de passagens aéreas. Nos procedimentos de solicitação e fornecimento das passagens não há como dosar, receber parcialmente, ou com ressalvas, o serviço.

Ressalve-se, contudo, que o não cumprimento das obrigações contratuais ensejará a aplicação das penalidades cabíveis, o que não se confunde com o instituto do IMR.

9. DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS

O principal resultado pretendido é atender às necessidades de deslocamento aéreo de membros da Corte Eleitoral, servidores do quadro permanente, colaboradores, requisitados e colaboradores eventuais do Tribunal Regional Eleitoral de Minas Gerais,

por meio da aquisição de passagens aéreas com valores compatíveis ou inferiores aos praticados pelas companhias aéreas e agências de viagens.

10. PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS PELA ADMINISTRAÇÃO PREVIAMENTE À CELEBRAÇÃO DO CONTRATO

Por se tratar de uma contratação que já existe no âmbito do Tribunal, não existem providências a serem adotadas previamente à celebração do contrato.

11. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

Não existem contratações correlatas, no âmbito do Tribunal, que interfiram na presente proposição.

12. DESCRIÇÃO DE POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS E RESPECTIVAS MEDIDAS MITIGADORAS

Não existem impactos ambientais que possam decorrer da contratação, nas dependências do Tribunal. Com relação à empresa contratada, deverão ser observados os critérios de sustentabilidade descritos nos itens 3.5 e 3.6 deste estudo, em atendimento à Seção de Gestão Sustentável e Inovação deste Tribunal (SGESU) , parecer doc. 5203893.

13. POSICIONAMENTO CONCLUSIVO SOBRE A ADEQUAÇÃO DA CONTRATAÇÃO PARA O ATENDIMENTO DA NECESSIDADE A QUE SE DESTINA (VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO)

Por todo o exposto, concluímos que a contratação da solução pretendida é viável técnica e operacionalmente, uma vez que, como já demonstrado no item 5 deste documento, existem contratações semelhantes vigentes com o mesmo objeto, e empresas que preenchem os requisitos exigidos. Sob o ponto de vista da viabilidade econômico-financeira, entendemos que a possibilidade de contratação com o desconto de percentual sobre valor do bilhete poderá contribuir para aquisições menos onerosas para este Tribunal.

14. ESTUDO DE CONTRATAÇÕES ANTERIORES

As contratações anteriores ocorreram basicamente nos mesmos moldes da contratação atualmente proposta, qual seja, de empresa/agência de turismo para intermediação das compras das passagens junto às companhias aéreas.

Seguem a contratação atual e as anteriores, com algumas especificidades de cada uma delas:

Processo	Contrato	Empresa	Vigência	Valor	Características
0000426-62.2024.6.13.8000	003/2024	49.263.004 TAYANNY SILVÉRIO MENEZES DOS SANTOS	19/02/2024 a 18/8/2024	R\$ 345.727,03	Desconto de 20,05% sobre os valores dos bilhetes emitidos *Contratação vigente
0009901-76.2023.6.13.8000	089/2023	Vojitour Group Ltda.	01/01/2024 a 18/02/2024	R\$ 1.239.918,22	Desconto de 21,8% sobre os valores dos bilhetes emitidos (Extinção antecipada do contrato)
19.0.000008639-0	009/2020	L.A. Viagens e Turismo Ltda.	3/02/2020 a 31/12/2023	R\$ 453.600,00 + 113.400,00 (acréscimo contratual - 5º TA)	Desconto de R\$ 55,00 por bilhete emitido
19.0.000000670-2	212/2014	L.A. Viagens e Turismo Ltda.	1/01/2015 a 02/02/2020 (última prorrogação por 3 meses até a conclusão do processo licitatório)	R\$ 400.000,00 + R\$ 140.000,00 (acréscimos)	Prestação de serviço sem cobrança de taxa de agenciamento
PAD 1309258/2013	160/2013	L.A. Viagens e Turismo Ltda.	1/01/2014 a 31/12/2014	R\$ 205.014,13	Prestação de serviço sem cobrança de taxa de agenciamento
PAD 1207747/2012	192/2012	Voetur Turismo e Representações Ltda.	1/01/2013 a 31/12/2013	R\$ 262.260,69	Cobrança de Taxa de agenciamento no valor de R\$ 7,00 por bilhete emitido

15. FORNECEDORES IDENTIFICADOS

Verificamos que existem no mercado, prestando serviços a outros Tribunais Regionais e órgãos da Administração Pública, os seguintes fornecedores:

Cerrado Viagens Eireli - CNPJ nº 26.722.189/0001-10 - Contato: (61) 99638-7855 - e-mail: ricardo@cerradoviagens.com.br

R.R.F. Guimarães Agência de Viagens Ltda. - CNPJ nº 33.318.780/0001-71 - Contato: (21) 2734-3676

V&P Serviços de Viagens Ltda. - CNPJ nº 21.993.683/0001-03 - Contato: (61) 3033-6083 - e-mail: vepviagens.financeiro@gmail.com

L.A. Viagens e Turismo Ltda. - CNPJ nº 04.613.668/0001-65 - Contrato: (61) 3034-8585 -e-mail: alexandre@traveltours.com.br

Bilacorp Viagens e Turismo Ltda. - CNPJ nº 27.829.511/0001-77 - Contato: (11) 2897-9765 - e-mail: rpereira@bilacorp.com.br

Money Turismo Ltda. - CNPJ nº 37.979.739/0001-05 - Contato: (61) 3966-9200 - e-mail: atendimento@moneytur.com.br

Meru Viagens Ltda. - CNPJ nº 09.215.207/0001-58 -Contato: (61) 3967-3011 - e-mail: samuel.moura@meruviagens.com.br

16. ANÁLISE DE RISCOS

Tabela com os riscos aplicáveis a esta contratação encontra-se anexada ao documento nº 5217317.

Belo Horizonte, 06 de maio de 2024.



Documento assinado eletronicamente por **LAVÍNIA SIMÕES CARNEIRO AUGUSTO, Técnico Judiciário**, em 06/05/2024, às 13:20, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **ANA CLÁUDIA BARROSO FRAGA, Chefe de Seção**, em 08/05/2024, às 14:42, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **TATIANA NEVES MARQUES PEREIRA MAPA, Chefe de Seção**, em 09/05/2024, às 13:20, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.tre-mg.jus.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&acao_origem=documento_conferir&lang=pt_BR&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **5217872** e o código CRC **B67F98A8**.
